



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CONTRATO Nº. 55/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2017 - PROCESSO Nº. 74/2017.**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PISCINA PÚBLICA NO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, E DE OUTRO LADO, O PERITO, ENGENHEIRO CIVIL, MIGUEL JORGE SCARPELLI FILHO, NA FORMA ABAIXO”:**

Aos 10 dias do mês de novembro de 2017. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Perito, Engenheiro Civil MIGUEL JORGE SCARPELLI FILHO, portador do CPF nº. 215.633.248-73 e do RG nº. 24.928.587-3, CREA 5061509118/SP, estabelecido na Alameda York, nº. 70, Vila Inglesa, CEP: 17.603-620, da cidade de TUPÃ – SP, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### ***CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***

- 1.1** Constitui objeto do presente contrato a realização de Perícia nas Obras de Construção da Piscina Pública no Complexo esportivo Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1.** Dispensa de Licitação nº. 10/2017 – Processo nº. 74/2017.
- 2.2.** Fica dispensado a licitação nos termos do inciso I do Artigo 24, da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e será aplicada a mesma legislação à sua execução.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**2.3.** Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados também todos os termos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## **CLAUSULA TERCEIRA DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste contrato serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE, normas do Município de Platina, normas de segurança, e as estabelecidas na legislação trabalhista e da saúde.

**3.2.** Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

## **CLAUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o *valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)*. Pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de NF acompanhada do relatório da prestação de serviços.

## **CLAUSULA QUINTA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**5.1.** Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2017:

**Órgão: 02 - Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro**

**Unidade Executora: 02.01.02 Administração**

**041220003 Gestão Administrativa**

**041220003.2.024000 Manutenção da Administração**

**3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

## **CLAUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O contrato terá vigência até efetiva Prestação dos Serviços de Perícia na referida Obra, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2017, quando se extinguirá automaticamente.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CLAUSULA SÉTIMA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

**I.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo trabalhista ou administrativo com a CONTRATANTE, executando suas atividades com pessoal próprio, em número suficiente e devidamente habilitados e capacitados para a execução de suas funções ou tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados deve obedecer à legislação cível, trabalhista e previdenciária, com as devidas comprovações ou registros documentais;

## CLAUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Entre as obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem responsabilidades da Prefeitura Municipal de Platina:

**I** - Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazos estabelecidos na cláusula quarta, deste contrato;

**II** - Indicar oficialmente funcionário para auxiliar no desenvolvimento das Conferências e Capacitação;

**III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

**IV** - Manter os contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;

## CLAUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1.** Ressalvado caso fortuito e/ou força maior definido na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito, pela contratada ou pela contratante, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela parte responsável, de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do



valor mensal contratado, a ser pago ou descontado no valor relativo ao mês subsequente ao ocorrido;

**9.2.** A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa a sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

## CLAUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

**10.1.** O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

**b)** Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

**c)** A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, da CONTRATANTE;

**d)** O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

**e)** Decretação da dissolução da CONTRATADA;

**f)** Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma.

**g)** Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado e desde que haja indenização suplementar;

**h)** Em caso de interrupção do contrato, que não seja motivada pelas razões mencionadas no item anterior, a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de seis meses, sendo que o não cumprimento dessa condição incidirá em obrigação de pagamento por parte da contratante dos valores referentes a esse período.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**10.2.** O presente contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração, cabendo a essa acompanhar, receber relatórios previstos, solicitar esclarecimentos e notificar as ocorrências na prestação dos serviços, que possam comprometer a execução do objeto deste instrumento.

**§1º.** Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações e outros, pactuados neste instrumento, observadas pela fiscalização da CONTRATANTE, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências da regularização das falhas ou defeitos observados;

**§2º.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dessa Secretaria deverão ser solicitadas ou solucionadas por outras esferas da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequações no decorrer do contrato, por entendimento entre as partes.

**12.2.** A definição e estabelecimento de dados e quantitativos apresentados em planilhas ou outras formas de documentos informativos solicitados ou exigidos por este convênio, são de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

**13.1.** A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Palmital, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas)



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Platina, 13 de novembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA - Prefeito Municipal**  
**CPF/MF N° 049.378.968-57**  
**CONTRATANTE**

**MIGUEL JORGE SCARPELLI FILHO**  
**Perito – Engenheiro Civil**  
**CREA 5061509118/SP**  
**CPF n°. 215.633.248-73**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Douglas Carvalho Moreira**  
**RG n°. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Rosival Edson Laurindo Filho**  
**RG n°. 42.678.770-5 SSP/SP**